



ESTATUTOS

**Versão oficial deferida pela Procuradoria da República em
18 de Maio de 2005 e com as Alterações oficializadas em
Escritura Notarial de 7 de Novembro de 2006**

ÍNDICE

Capítulo I – Denominação, sede, objecto e normas aplicáveis	1
Artigo 1º - Denominação e natureza	1
Artigo 2º - Sede social e instalações de funcionamento	1
Artigo 3º - Objecto social	1
Artigo 4º - Normas aplicáveis	2
Capítulo II – Dos associados	2
Artigo 5º - Categorias de associados	2
Artigo 6º - Condições de admissão	3
Artigo 7º - Jóias	3
Artigo 8º - Quotas e votos	3
Artigo 9º - Avaliação dos contributos não pecuniários	4
Artigo 10º - Actualização de valores	4
Artigo 11º - Direitos e deveres dos sócios	4
1. – Direitos e deveres gerais	4
2. – Direitos e deveres específicos	5
3. – Exclusão de sócios	6
Capítulo III – Órgãos sociais	6
Artigo 12º - Designação	6
Artigo 13º - Mandatos e candidaturas	6
Artigo 14º - Assembleia-geral	7
Artigo 15º - Conselho fiscal	8
Artigo 16º - Direcção	8
Capítulo IV – Órgãos técnico-pedagógicos	10
Artigo 17º - Constituição	10
Artigo 18º - Conselho superior pedagógico	10
Artigo 19º - Equitador-chefe	11
Artigo 20º - Assessores técnicos	12
Artigo 21º - Corpo docente	12
Capítulo V – Património e custos	13
Artigo 22º - Património	13
Artigo 23º - Custos de investimento	13
Artigo 24º - Custos de exploração	13
Capítulo VI – Disposições gerais	14
Artigo 25º - Dissolução e liquidação	14
Capítulo VII – Disposições transitórias	14
Artigo 26º - Período transitório	14
Artigo 27º - Funcionamento no período transitório	14
Artigo 28º - Redução parcial do período transitório	15
Artigo 29º - Acções iniciais do período transitório	15

ESTATUTOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E NORMAS APLICAVEIS

Artigo 1º - Denominação e natureza

1. Com o nome de ***Escola Nacional de Equitação***, que abreviadamente usará a sigla ***ENE***, é constituída uma associação de âmbito nacional.

2. A ***ENE*** é uma associação de duração ilimitada, com fins culturais, sociais, formativos, não lucrativos, entre outros para execução do processo de formação dos recursos humanos no desporto equestre e nas actividades relacionadas directamente com esse mesmo desporto, sob tutela e fiscalização da ***Federação Equestre Portuguesa***, (abreviadamente denominada por ***FEP***), a quem cabe dirigir, orientar e definir as linhas orientadoras de todo o processo de formação nessas áreas.

Artigo 2º - Sede social e instalações de funcionamento

1. A ***ENE*** tem a sua sede social em Lisboa, na Av. Manuel da Maia, 26 – 4º Dto.

2. Mediante a deliberação da Assembleia-geral, a sede social pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional;

3. Poderão ser criadas delegações ou pólos de formação em qualquer ponto do território português, em instalações próprias, ou locadas, ou ainda por qualquer forma cedidas por terceiros, quer sejam sócios ou não, nos termos e condições constantes dos protocolos de cedência acordados.

Artigo 3º - Objecto social

O objecto social, tendo em conta o disposto no artigo 1º, consiste em:

Um: Estudar, elaborar, promover e executar os programas e normas de formação, no âmbito do mercado do emprego, de profissionais de formação equestre de todas as disciplinas desportivas, artísticas e de lazer, bem como a formação específica de agentes desportivos relacionados com esta actividade, e a dos agentes auxiliares da equitação, nomeadamente guias para o turismo equestre, desbastadores, tratadores, siderotécnicos e seleiros/correeiros.

Dois: Estudar, elaborar, promover e controlar a execução dos programas e normas de formação de praticantes de todas as disciplinas equestres, em unidade de doutrina com a formação profissional de formadores, procedendo à classificação e fiscalização da acção formativa realizada nos centros de formação equestre integrados na rede nacional de centros federados, e em estreita cooperação com os organismos oficiais de tutela da actividade.

Três: Promover a realização de eventos desportivos, artísticos e de lazer, a nível regional, nacional e internacional, tendo como objectivo a divulgação e incremento das diversas modalidades, a promoção da criação cavalар, e a implantação das disciplinas equestres ao nível do desenvolvimento turístico das regiões, em ambiente de conservação da natureza.

Artigo 4º - Normas aplicáveis

1. A Lei de Bases do Desporto, constante da Lei nº 30/2004 de 2 de Julho, determina na alínea i) do seu artigo 20º, como atribuição das Federações Desportivas "*assegurar o processo de formação dos recursos humanos no desporto e dos recursos humanos relacionados com o desporto*", pelo que a FEP delega a execução desse processo, ou parte dele, na ENE, mantendo, contudo, esta a responsabilidade do mesmo, conforme determina a mesma Lei.
2. Em matéria de formação profissional, a ENE regula-se pelos diplomas que definem as condições para o exercício da actividade de formação de formadores inseridos no mercado de emprego, criando as condições legalmente estabelecidas para a sua acreditação como entidade formadora, de acordo com o sistema nacional de certificação profissional, através da homologação prévia dos conteúdos formativos e da certificação do seu corpo docente.
3. Sendo uma instituição dedicada à formação de profissionais, agentes e praticantes na área da competição e do lazer, deverão subordinar-se igualmente aos diplomas legais, que definem o regime jurídico da formação desportiva, bem como o que define a relação desta com a actividade turística e a formação profissional dos seus agentes.
4. O disposto nos números anteriores sofrerá as correcções e ajustamentos que decorrerem de eventuais alterações da legislação em vigor, mantendo contudo o estatuto de entidade nacional de formação profissional de formadores na área do desporto equestre, bem como entidade orientadora do ensino das diferentes disciplinas equestres ao nível de praticantes, assegurando, desse modo, a unidade de doutrina nacional, ainda que a responsabilidade se mantenha na FEP.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Categorias de associados

1. Os **Sócios Efectivos** da ENE podem ter as seguintes categorias:

- 1.1. **Sócios Fundadores** – São sócios fundadores as entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e no pleno uso dos seus direitos, que outorgaram a escritura pública de constituição da presente associação.

§ 1º Terão igualmente o estatuto dos sócios fundadores, todas as entidades públicas e privadas que, no prazo máximo de seis meses, contados desta data, venham a ser admitidos como sócios pela associação a convite da direcção e, que obtenham tal

estatuto, por decisão unânime e exclusiva dos sócios fundadores, a tomar no referido prazo de seis meses;

§ 2º Pelas responsabilidades definidas na Lei e demais diplomas que regulam a formação profissional na área do desporto, a *FEP* é um **sócio fundador com estatuto especial**, gozando dos mesmos direitos e tendo as mesmas obrigações dos demais sócios fundadores, excepto quanto aos decorrentes do estatuto especial, adiante definidos.

1.2. **Sócios Colectivos** – São sócios colectivos as entidades públicas ou privadas, ou sociedades unipessoais, no pleno gozo dos seus direitos, que desejem contribuir com o seu esforço e competência para o desenvolvimento da actividade da *ENE*.

1.3. **Sócios Individuais** – São sócios individuais as pessoas singulares, no pleno gozo dos seus direitos cívicos e desportivos, que desejem participar no desenvolvimento da formação equestre, ou do hipismo em geral.

2. **Sócios Honorários** – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, membros ou não da Associação, aos quais for concedida esta distinção por relevantes serviços prestados à *ENE*, devendo a sua nomeação ser efectuada pela direcção e ratificada pela assembleia-geral. Terão direito a participar nas reuniões da assembleia-geral, sem direito a voto.

Artigo 6º - Condições de admissão

1. Os sócios colectivos são admitidos por candidatura própria a apresentar à direcção, ou por convite desta. As candidaturas, após análise pela direcção, poderão ser aceites provisoriamente por esta, mas carecem de ratificação pela assembleia-geral de sócios, na primeira reunião que tiver lugar.

2. Os sócios individuais serão admitidos pela direcção, mediante iniciativa desta, ou mediante proposta subscrita por dois sócios efectivos.

3. Não existe qualquer limite ao número de sócios, independentemente da categoria.

Artigo 7º - Jóias

1. A *FEP*, como sócio fundador com estatutos especial, paga uma jóia de quarenta mil euros, podendo a mesma ser paga ao longo dos primeiros quatro anos de funcionamento da *ENE*, iniciando esse pagamento a partir da outorga da escritura de constituição.

2. Os restantes sócios fundadores pagam uma jóia no valor de dez mil euros, podendo a mesma ser paga ao longo de dois anos, em dinheiro ou em serviços prestados e/ou património útil

cedido para a *ENE*, iniciando esse pagamento no acto de inscrição, sendo o mínimo a entregar nesse acto, o valor correspondente a quinze por cento do seu valor total.

3. Os sócios colectivos, ou sociedades unipessoais, pagam uma jóia no valor de quinhentos euros, no acto da sua candidatura.
4. Os individuais e os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia.
5. As quantias pagas pelos candidatos a sócio, a título de jóia, serão devolvidas em singelo no caso da candidatura não ser aceite.

Artigo 8º - Quotas e Votos

1. O valor da quota anual será actualizado, nos termos estatutariamente previstos.
2. O valor das quotas é o seguinte:
 - a). A *FEP*, como sócio fundador com estatuto especial, passará a pagar anualmente, a partir de um de Janeiro de dois mil e sete, a quantia de dez mil euros, a que correspondem mil votos, na assembleia-geral de sócios. Por protocolo firmado entre a direcção e o sócio, o valor da quota poderá ser pago em espécie mediante a prestação de serviços, ou cedência de património útil.
 - b) Os restantes sócios fundadores passarão a pagar anualmente, a partir de 1 de Janeiro de dois mil e sete, a quantia de mil euros, a que correspondem cem votos na assembleia-geral. Por protocolo firmado entre a direcção e o sócio, o valor da quota poderá ser pago em espécie mediante a prestação de serviços, ou cedência de património útil.
3. Os sócios colectivos, ou sociedades unipessoais, pagarão anualmente, a partir da data da sua admissão, trezentos euros, a que correspondem trinta votos na assembleia-geral. Após a sua admissão a sua quota vence-se em Janeiro de cada ano.
4. Os sócios individuais pagarão anualmente e no acto de admissão, a quantia de dez euros, a que corresponde um voto na assembleia-geral de sócios, vencendo-se um ano após a data do vencimento anterior.
5. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 9º - Avaliação dos contributos não pecuniários

A avaliação e quantificação dos pagamentos de carácter não pecuniário referidos nos artigos 7º e 8º dos estatutos deverá constar de proposta da iniciativa dos sócios e será determinada e fixada pela direcção, carecendo de parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme artigo 15º destes estatutos.

Artigo 10.º - Actualização de valores

O valor das jóias e das quotas serão actualizáveis de três em três anos, em assembleia-geral ordinária da Associação, sob proposta da direcção.

Artigo 11.º - Direitos e deveres dos sócios

1. Direitos e deveres gerais

a) São direitos gerais dos sócios:

- > Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- > Usufruir das regalias que a *ENE* atribui a cada classe de sócios;
- > Propor aos órgãos associativos as iniciativas ou formas de actuação que considere importantes e oportunas;
- > Possuir um certificado de sócio da *ENE*, com a respectiva categoria.

b) São deveres gerais dos sócios:

- > Exercer as funções para que forem eleitos;
- > Respeitar os estatutos e cumprir as decisões da direcção e da assembleia-geral;
- > Contribuir para o prestígio da *ENE*;
- > Participar activamente nas suas actividades;
- > Satisfazer pontualmente a sua quotização, bem como pagar os débitos resultantes da sua actividade na *ENE*;
- > Ter a sua situação regularizada no que respeita à sua licença federativa e demais obrigações para com a *FEP*.

2. Direitos e deveres específicos

2.1. Da *FEP*, como sócio fundador com estatuto especial.

- a) Como entidade responsável pela formação dos recursos humanos do desporto equestre, não poderá ser excluída por qualquer forma, da *ENE*;
- b) Propor em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, a nomeação do director da *ENE* e, de acordo com este, dos restantes membros da direcção, bem como as respectivas retribuições;
- c) Propor aos restantes sócios a destituição de membros da direcção, antes de findo o prazo do seu mandato, mediante relatório devidamente fundamentado;
- d) Ouvida a direcção e as demais estruturas técnicas executivas, propor a estrutura orgânica detalhada e o regulamento interno da *ENE*, bem como a orientação estratégica das suas acções a nível nacional e internacional, designadamente quanto ao plano plurianual de desenvolvimento relativo ao período normal dum mandato dos órgãos sociais da Escola;
- e) Colaborar com a direcção da *ENE* nas iniciativas de realização de eventos que prestigiem a mesma, onde ela possa auferir proveitos que assegurem a sua sustentabilidade;
- f) Apoiar a direcção da *ENE* nos programas de divulgação e promoção da sua imagem, no país e no estrangeiro, concorrendo para o seu prestígio internacional, designadamente na cooperação com entidades congéneres de outros países.
- g) Propor a extinção da *ENE*.

2.2. Dos restantes sócios fundadores, dos sócios colectivos e sociedades unipessoais:

- a) Agir como fomentadores da actividade da *ENE*;
- b) Negociarem com a direcção da *ENE* as condições de prestação de serviços e a utilização de espaços, ou outros recursos, para o funcionamento da escola nas suas instalações, estabelecendo os protocolos necessários tendo em vista assegurar a continuidade do seu apoio na cedência de instalações e demais recursos, bem como na sua manutenção em boas condições de utilização;
- c) Em situações adequadas, assumirem funções de pólos de formação da *ENE* mediante acordo protocolar com a direcção da escola, mantendo, contudo, esses pólos de formação, dependência técnica e pedagógica do correspondente sector da *ENE*;
- d) Acordarem com a direcção da *ENE*, as iniciativas que julguem mais favoráveis ao desenvolvimento da actividade da escola, no âmbito do seu objecto social, sem prejuízo dos seus próprios objectivos e interesses;
- e) Apoiarem financeiramente a *ENE* tendo em vista a viabilidade da sua actividade na prossecução dos seus objectivos, acordando com a direcção da mesma a recuperação progressiva dos apoios prestados sem comprometer a viabilidade da sua exploração;
- f) Terem prioridade na utilização dos serviços da *ENE* para os seus membros e associados;
- g) Para o objecto disposto no número 3 do artigo 2º destes estatutos, disponibilizarem, a título promocional, recursos financeiros, materiais, técnicos, ou espaço a discentes externos, para utilização corrente da *ENE*, em parte ou na totalidade das suas instalações;
- h) Tomarem iniciativas promotoras da actividade da *ENE* que, simultaneamente, promovam o seu próprio desenvolvimento, designadamente, na criação de novos espaços e outros recursos destinados à formação profissional, em eventos equestres dinamizadores desta actividade nas suas diversas disciplinas, quer na área da competição, quer na do lazer, quer na área do espectáculo;

2.3. Dos sócios individuais

- a) Beneficiarem de condições especiais e prioridade como utilizadores dos serviços da *ENE* e nas instalações colocadas sob a sua gestão;
- b) Tendo condições para isso, negociarem com a direcção da *ENE* a utilização de espaços e outros recursos para o funcionamento da escola nas suas instalações, estabelecendo os protocolos necessários tendo em vista assegurar a continuidade do seu apoio na cedência de instalações e demais recursos, bem como na sua manutenção em boas condições de utilização.

3. Exclusão de Sócios

3.1 À excepção da *FEP*, por ter estatuto especial, poderá qualquer sócio ser excluído da *ENE*, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à direcção, que produzirá efeitos 30 dias após a recepção da notificação;
- b) Por decisão da Direcção quando, estando em mora no pagamento da sua quota e notificado para a regularização, não satisfaça a sua obrigação no prazo de trinta dias, contados da data da notificação;
- c) Por decisão da direcção, quando o sócio, devido a procedimento incompatível com a sua qualidade de associado, ou por ter cometido falta grave, ou ainda por perturbar a boa administração da associação, conduza a tal medida, concedendo-se previamente ao interessado, um prazo de dez dias, para prestar as explicações que julgue convenientes para a sua justificação e defesa;

3.2 Da decisão proferida na alínea c) da cláusula anterior cabe recurso com efeito suspensivo, para a assembleia-geral, mediante requerimento fundamentado a apresentar à direcção no prazo de trinta dias após a notificação da decisão.

3.3. Reingresso

Todo o sócio excluído pelos motivos referidos na alínea b) da cláusula 3.1 poderá solicitar o seu regresso à situação de associado, em petição dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, desde que pague as quotas em dívida, acrescidas de todas aquelas entretanto vencidas, caso não tivesse deixado de ser sócio

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º - Designação

São órgãos sociais da *ENE*:

- **Assembleia-geral**
- **Conselho fiscal**
- **Direcção**

Artigo 13º - Mandatos e Candidaturas

1. A eleição dos órgãos sociais ocorrerá de quatro em quatro anos, em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, entre as candidaturas apresentadas, não havendo qualquer limitação quanto ao número de reeleições de cada um dos seus membros.
2. Todas as candidaturas, embora ligadas a sócios efectivos, serão individuais e apresentadas, ao presidente da mesa da assembleia-geral, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data designada para a realização das eleições, conjuntamente com a declaração de aceitação dos candidatos, devidamente identificada.
3. Cada uma das candidaturas terá que ser subscrita por um número não inferior a um décimo dos associados.
4. Poderão integrar os vários órgãos sociais, pessoas singulares, mesmo que não pertençam a qualquer das categorias dos sócios, mas que terão, nesse caso, que integrar por qualquer forma, quaisquer das pessoas colectivas de direito público ou privado, que sejam sócias da *ENE*.
5. Se durante qualquer mandato, se tornar necessário o preenchimento de qualquer vaga nos órgãos sociais da associação, será esse preenchimento efectuado mediante decisão unânime dos demais membros desse órgão, carecendo tal nomeação de confirmação da assembleia-geral na primeira reunião que entretanto ocorrer, sendo válida apenas para o período que faltar para o termo do mandato em curso.

§ 1º: Exceptua-se o caso do preenchimento do cargo de director, que será designado pela *FEP* até confirmação da assembleia-geral nos termos do corpo deste número.

§ 2º Exceptua-se igualmente o caso do preenchimento dos cargos de subdirector que serão acordados entre a *FEP* e o director, sujeito a confirmação idêntica aos casos anteriores pela assembleia-geral.

Artigo 14º – Assembleia-geral

1. A assembleia-geral é o órgão máximo da *ENE*, sendo composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos devendo, no caso dos sócios colectivos, fazer prova anual da sua existência legal até 31 de Dezembro de cada ano.
2. Reúne ordinariamente até ao final do mês de Março de cada ano civil, por convocatória do Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias, para apreciação do relatório e contas do ano anterior, que deverão ser disponibilizadas na sede da *ENE* para consulta dos sócios, ou comunicadas para a sua residência por via electrónica, ou divulgada no site da *ENE*.

3. Reúne extraordinariamente, até ao final do mês de Novembro para apreciação do plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte, documentos a divulgar utilizando os meios indicados no número anterior, bem como sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, ou pela *FEP*, ou por um número de sócios que represente o mesmo número de votos desta na Assembleia, desde que todos estejam no pleno gozo dos seus direitos.
4. Quer ordinária, quer extraordinária, a assembleia-geral reúne mediante convocatória que:
 - a) Deverá conter a hora e local da realização da assembleia, bem como a ordem de trabalhos;
 - b) Será expedida, por carta registada, com um mínimo de quinze dias de antecedência, para os domicílios de todos os sócios que, para o efeito, ficam obrigados a comunicar, por carta registada, qualquer alteração do mesmo, sob pena de não ser legalmente invocável a não recepção da convocatória.
5. A assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, qualquer que seja a sua categoria, com direito a voto, sendo para o efeito lavrada uma lista de presenças assinada pelos sócios presentes ou devidamente representados.

§ Único: Caso não exista quorum, poderá a assembleia reunir-se trinta minutos após a hora designada, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, um quinto do número total dos sócios com direito a voto, qualquer que seja a sua categoria.
6. A mesa é constituída por um presidente, e por dois secretários. Na ausência de algum dos membros, a assembleia designa o substituto para a reunião, não devendo ser membro de outro órgão eleito em funções.
7. Compete-lhe deliberar sobre as propostas apresentadas pela *FEP*, descritas no número 2.1. do artigo 11º destes estatutos, bem como pela direcção, ou pelos restantes sócios, no pleno gozo dos seus direitos, desde que estas façam parte da ordem de trabalhos.
8. Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete ainda marcar as eleições dos órgãos sociais, divulgar as listas, dar posse e exonerar os membros eleitos.
9. Os associados apenas poderão fazer-se representar por outro associado mediante instrumento de representação voluntária, a entregar ao presidente da mesa da assembleia-geral no início de cada reunião.

Artigo 15º - Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos, sendo um deles, pelo menos, revisor oficial de contas, não remunerados, que não podem ter quaisquer outras funções directivas na *ENE*.

2. O conselho fiscal tem as competências definidas na lei, e ainda:

- a) Assistir, querendo, às reuniões da direcção;
- b) Examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentadas pela direcção;
- c) Dar parecer sobre assuntos financeiros, sempre que para tal solicitados pela direcção;
- d) Auxiliar a direcção nos aspectos a seguir descritos, mediante a emissão do correspondente parecer, que será obrigatório, na:
 - 1) Aquisição ou venda de imóveis;
 - 2) Valorização dos serviços e do património cedido pelos sócios para pagamento de jóias ou quotas;
 - 3) Celebração de contratos de compra de bens ou serviços superiores a 25.000,00 €;
 - 4) Celebração de qualquer contrato individual de trabalho ou prestação de serviços, que represente um encargo anual superior a 30.000,00 €;
 - 5) Oneração de qualquer tipo de património da associação.

Artigo 16º - Direcção

1. A direcção é composta por um director, que preside, um 1º subdirector de marketing e comunicação e um 2º subdirector administrativo e financeiro.

2. A direcção é proposta pela *FEP*, que deverá apresentar, à assembleia-geral, documento justificativo da mesma, devidamente acompanhado dos respectivos currículos.

3. A direcção reunirá mensalmente, devendo as decisões serem registadas no livro de actas.

4. As reuniões serão convocadas pelo director, e as deliberações serão tomadas por maioria, tendo o director voto de qualidade em caso de empate.

5. É da competência da direcção, subordinada à lei e aos estatutos:

- a) A criação de condições necessárias ao êxito da acção formativa a desenvolver pelos órgãos técnico-pedagógicos, planeando, dirigindo coordenando e controlando o funcionamento dos serviços da Escola;
- b) Promover e projectar a *ENE* no país e no estrangeiro, fomentando o relacionamento com entidades públicas e privadas, assegurando uma actividade rentável e um desenvolvimento sustentável;
- c) Prestar todo o apoio ao sector técnico que lhe está hierarquicamente subordinado, incentivando a sua cooperação nos projectos de desenvolvimento e nos programas de eventos promocionais;
- d) Estabelecer os níveis e modos de retribuição do equitador-chefe e do(s) assessor(es) técnico(s), referidos no capítulo IV destes estatutos;
- e) Por proposta do equitador-chefe, decidir sobre as admissões e retribuições dos elementos do corpo docente, bem como estabelecer os respectivos contratos de trabalho, ou de prestação de serviços com estes e com todo o pessoal técnico operacional que apoia a *ENE*, nos termos da legislação que regula as relações de trabalho, ou de prestação de serviços;

- f) Decidir sobre as admissões e retribuições do pessoal administrativo e de serviços gerais, nas condições jurídico-legais referidas no número anterior;
- g) Cessar ou promover a rescisão do contrato de trabalho, ou de prestação de serviços, nos termos legais, dos elementos referidos nas alíneas e) e f);
- h) Constituir procurador da associação com poderes limitados, no tempo, à prática de actos ou contratos previamente definidos.

6. A Associação vincula-se em todos os seus actos ou contratos com a assinatura conjunta do director e um dos subdirectores, ou de um procurador da associação e de um dos subdirectores.

7. Compete especificamente ao 1º subdirector de marketing e comunicação, prestar ao director colaboração permanente, designadamente na criação e concretização de eventos equestres, nas relações com entidades públicas ou privadas, na promoção do desenvolvimento da escola, na angariação de proveitos suplementares necessários ao investimento, nas relações com outros países, nos contratos e projectos de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, nas relações institucionais com as tutelas do desporto, e do turismo, bem como na divulgação da boa imagem da *ENE*.

8. Compete especificamente ao 2º subdirector administrativo e financeiro, prestar ao director colaboração permanente, designadamente na área contabilística e financeira, na gestão de recursos humanos, em todo o sistema relacionado com as tecnologias da informação, da logística, e ainda dos serviços de apoio geral como os transportes, seguros, primeiros socorros, manutenção das instalações, serviços de hospedagem e messe, e o apoio administrativo à actividade escolar, como o economato, a reprografia, e as telecomunicações.

9. Além das funções já definidas, cabe à direcção como órgão social executivo, qualquer assunto inerente à administração da associação, designadamente;

- a) A elaboração e apresentação à assembleia-geral do relatório e contas anuais;
- b) A aquisição, alienação e oneração de móveis e imóveis, com as limitações constantes da Lei e dos presentes estatutos;
- c) A abertura ou encerramento de pólos de formação e respectivos protocolos, ou quaisquer formas de representação da associação;
- d) O estabelecimento ou cessação de cooperação com outras escolas nacionais ou estrangeiras.

10. Conforme expresso no artº 11º, nº 2.1, alínea a), os cargos de direcção são remunerados, podendo esse direito só ser atribuído após o período transitório referido no capítulo VII destes estatutos.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 17º Constituição

São órgãos técnico-pedagógicos os seguintes:

- a) **Conselho superior pedagógico**
- b) **Equitador–chefe**
- c) **Assessores técnicos**
- d) **Corpo docente**

§ Único: Os órgãos técnico-pedagógicos não constituem órgãos sociais da *ENE* e não estão sujeitos a eleição, nem tão pouco à duração dos mandatos estabelecidos para os órgãos sociais.

Artigo 18º Conselho superior pedagógico

1. O conselho superior pedagógico, adiante simbolizado pela sigla CSP, é um órgão consultivo da direcção e do equitador-chefe, totalmente autónomo dos mesmos, constituído pelos dois seguintes núcleos:

- a) **1º Núcleo: das disciplinas olímpicas** (ensino, concurso completo de equitação e obstáculos);
- b) **2º Núcleo: das disciplinas não olímpicas** (atrelagem, horse-ball, resistência equestre, turismo equestre (TREC), equitação terapêutica, equitação de trabalho, equitação tradicional portuguesa, volteio, pólo, corridas de trote ou galope).

2. Tem como missão principal apoiar técnica e pedagogicamente o equitador-chefe e seus assessores na concepção dos conteúdos programáticos dos cursos, na sua estruturação, e selecção do corpo docente.

3. O 1º núcleo (disciplinas olímpicas) é composto por 5 a 10 membros, mestres ou instrutores de equitação que pratiquem ou tenham praticado de forma significativa as referidas disciplinas.

4. O 2º núcleo (disciplinas não olímpicas) é composto por 5 a 15 membros, praticantes ou antigos praticantes das referidas disciplinas, com preparação e prática pedagógica, funcionando por áreas disciplinares de acordo com as necessidades.

5. O CSP é coordenado por um elemento do 1º núcleo (disciplinas olímpicas), eleito pelos membros que constituem a totalidade do referido conselho.

6. O CSP poderá designar, por tempo determinado, grupos de apoio técnico de disciplina, compostos, por docentes ou praticantes de reconhecida competência, que possam apoiar técnica e pedagogicamente os membros que constituem os núcleos.
7. A nomeação inicial, ainda que parcial, dos membros que irão constituir o CSP é da competência da *FEP*, na sua qualidade de sócio fundador com estatuto especial, perdendo esse direito logo que constituído o primeiro grupo.
8. A nomeação posterior de qualquer membro do CSP, bem como a destituição dos mesmos, é feita internamente dentro de cada núcleo, por decisão majoritária dos respectivos membros, devendo o Coordenador dar conhecimento dessas deliberações ao Director e ao Equitador-Chefe.
9. O desempenho do cargo de membro do CSP não é remunerado, contudo podem acumular essas funções com as de membros do corpo docente, pelas quais podem perceber retribuição. Este cargo não é compatível com os cargos de director, subdirector, equitador-chefe ou assessor técnico.
10. Compete ao CSP, quando para tal solicitado, emitir parecer sobre a nomeação para os cargos de equitador-chefe e assessores técnicos, parecer esse a apresentar ao director da *ENE*, bem como sobre a sua eventual cessação, por qualquer forma legal, do seu contrato individual de trabalho, devendo, nesse caso, apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos de tal parecer.

Artigo 19º - Equitador-chefe

1. O equitador-chefe deverá ser mestre de equitação, sendo o responsável máximo, perante a Direcção, por toda a área técnica e pedagógica.
2. A indicação para a contratação do primeiro equitador-chefe, uma vez que ocorrerá no período transitório, é da exclusiva competência da *FEP*, quer seja mediante contrato individual de trabalho, ou de prestação de serviços.
2. Em nomeações posteriores, será contratado, sob proposta do CSP, pelo director da *ENE*, não podendo este contratar para esse cargo qualquer elemento que não tenha sido proposto pelo referido conselho.
3. O equitador-chefe dirige, coordena e controla a acção dos assessores técnicos, do corpo docente e do pessoal técnico da escola e é responsável por toda a formação de recursos humanos no desporto equestre, ou relacionados com este, ministrada na *ENE*, que vai desde a formação profissional de formadores e treinadores de qualquer disciplina, à formação de agentes desportivos (árbitros, juizes, guias, acompanhantes equestres e outros), e à formação profissional de agentes auxiliares (tratadores, desbastadores, ferradores, seleiros-correiros).

4. Para o efeito conta com a colaboração do corpo multidisciplinar de formadores certificados que lhe estão subordinados, bem como de assessores técnicos, mestres, instrutores, ou monitores de equitação, por si propostos ao director e que podem acumular funções docentes na *ENE*.
5. Com o apoio do CSP e do(s) assessor(es) técnico(s), deverá promover a criação e aperfeiçoamento dos suportes didácticos (técnicos e pedagógicos) para cada disciplina e para cada nível, ocupando-se igualmente da divulgação coordenação e controlo, pelos diferentes pólos de formação da *ENE*, bem como pelos centros de formação de praticantes, e da doutrina equestre a consolidar.
6. Com o apoio do(s) assessor(es) técnico(s), do corpo docente e do CSP, ele é responsável pelo cumprimento do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 3º destes estatutos (objecto social).
7. Deverá igualmente colaborar com o director e o 1º subdirector de marketing e comunicação, mobilizando os recursos técnicos necessários à realização das tarefas e eventos previstos no número 3 do artº. 3º destes estatutos
8. Será também responsável pela chefia da logística técnica, directamente relacionada com a formação, a ministrar e os eventos desportivos, de qualquer natureza, a realizar.
9. Para o bom funcionamento da logística geral, relacionada com os transportes, a alimentação, primeiros socorros, o alojamento, a manutenção das instalações, as beneficiações do património, as comunicações e os aprovisionamentos, deve coordenar a sua acção com o 2º subdirector administrativo e financeiro, responsável por esses serviços.

Artigo 20º - Assessores técnicos

1. É da competência específica do 1º assessor técnico a chefia e coordenação dos serviços técnicos de apoio, designadamente no que respeita aos suportes didácticos (equídeos, arreios, maneio, pistas, picadeiros, apoio veterinário e enfermagem, documentação, audiovisuais, e outros).
2. É da competência dos demais assessores técnicos o apoio a prestar ao equitador-chefe, mediante delegação do mesmo, na extensão da sua acção e representação na estrutura descentralizada por pólos de formação, cabendo-lhes assim, funções de chefia e coordenação da acção formativa.

Artigo 21º - Corpo docente

1. O corpo docente da *ENE* é constituído por um número variável de formadores e treinadores, cobrindo todas as disciplinas equestres, bem como de formadores de oficiais de concurso e de pessoal auxiliar.

2. Para além da formação técnica específica, estes docentes devem, dispor de formação na área da pedagogia, conforme estabelece a legislação que regula a formação profissional certificada pelos organismos competentes.

3. Fazem parte do corpo docente elementos quer com contrato individual de trabalho (a tempo inteiro ou parcial), quer com contrato de prestação de serviços, de acordo com a natureza da relação profissional estabelecida com cada um, face às respectivas disponibilidades e às necessidades do serviço, conforme expresso no nº 5 do artº 16º destes estatutos.

4. Devido à política de descentralização por pólos regionais, fazem parte do corpo docente formadores que prestam habitualmente serviço nos centros de formação da Rede Nacional de Centros Federados, sendo contratados pela *ENE* para, sob coordenação centralizada que assegure a unidade de doutrina, ministrarem cursos, estágios, clínicas e treinos nos locais onde habitualmente trabalham.

5. O corpo docente será utilizado não apenas na acção formativa directa, mas também na execução de estudos, investigação, e intercâmbio com entidades congéneres estrangeiras, com o objectivo de poderem acompanhar a evolução técnica e difundirem entre os demais elementos do corpo docente da *ENE*.

6. Dessa dinâmica resultará a produção de suportes formativos actualizados, como manuais, provas de aptidão prática e teórica, e novos métodos de ensino.

CAPÍTULO V – PATRIMÓNIO E CUSTOS

Artigo 22º - Património

1. O património da *ENE* é constituído pelas suas receitas próprias e por todos os bens e direitos por ela adquiridos a título oneroso ou gratuito.

2. Constituem receitas da *ENE*:
 - a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
 - b) As doações, subsídios, patrocínios ou legados recebidos de entidades públicas e privadas;
 - c) As propinas e inscrições provenientes de acções ou eventos promovidos ou desenvolvidos pela *ENE*, ou sob a sua responsabilidade;

- d) O aluguer de boxes, baias e demais instalações como arrecadações, garagens, locais de tratamento equídeo, bem como o penso e demais consumíveis;
- e) Os apoios financeiros recebidos dos sócios promotores para a realização negociada de actividades específicas;
- f) As prestações de serviços e cedências de património concedidas pelos sócios promotores tendo em vista a sustentabilidade da actividade da *ENE*;
- g) Os proveitos resultantes do desbaste e cooperação com as associações e organismos dedicados à produção equina;
- h) Os proveitos resultantes da cooperação com associações e organismos ligados ao turismo e à preservação da paisagem e do ambiente;
- i) Quaisquer outros proveitos resultantes da exploração dos recursos administrados pela *ENE* no âmbito do seu objecto social;

Artigo 23º - Custos de investimento

1. São custos de investimento da *ENE* as suas despesas de constituição e a compra ou construção do património móvel e imóvel necessário ao seu funcionamento.
2. São igualmente custos de investimento a aquisição e elaboração de documentação didáctica de suporte técnico à formação, bem como de audiovisuais e equipamento de suporte informático e reprografia.
3. Constituem ainda custos de investimento a aquisição de suportes físicos de instrução, tais como equídeos de escola, arreios e palamentas, material de picadeiro, obstáculos e demais suportes para competições e exibições.

Artigo 24º - Custos de exploração

1. Parte dos custos de investimento destinados à aquisição de bens poderão ser substituídos por custos de exploração decorrentes de alugueres feitos aos sócios colectivos, situação que resulta da filosofia de funcionamento adoptada, baseada na descentralização geográfica das acções por pólos de formação regionais.
2. Tratando-se de uma associação cultural e desportiva sem fins lucrativos, as diferenças entre as receitas e os custos, após estabelecidas as reservas destinadas ao fundo de maneiio, constituirão obrigatoriamente um fundo de investimento destinado a, por qualquer forma, incrementar o desenvolvimento do desporto equestre, cuja criação seja deliberada em assembleia-geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - Dissolução e liquidação

1. Sob proposta da *FEP* a associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral.
2. Poderá igualmente dissolver-se por deliberação tomada em assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito. Essa deliberação carece de uma maioria de quatro/quintos do número total dos associados.
3. Deliberada validamente a dissolução da associação e uma vez regularizado todo o passivo, o saldo remanescente, caso exista, será doado a uma ou mais instituições ou entidades sem fins lucrativos, a designar por maioria qualificada de 75% da assembleia-geral.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - Período transitório

1. Atendendo ao provável reduzido número de sócios iniciais e à necessidade de criação de uma estrutura e uma forma de funcionamento provisórias, que permitam promover o início urgente da actividade da *ENE*, com os reduzidos recursos existentes, para responder, o mais rapidamente possível, às enormes carências de formação profissional existentes, é criado um período provisório e transitório de funcionamento, que se iniciará com a outorga da escritura de constituição da associação *ENE* e terminará no final do primeiro mandato de 4 anos.
2. Este período poderá ser parcialmente encurtado ou ampliado por decisão da assembleia-geral, sob proposta conjunta da *FEP* e do director, assumindo uma estrutura e uma forma de funcionamento intermédia, mais próxima da estabelecida nestes estatutos para o final do período transitório.

Artigo 27º - Funcionamento no período transitório

1. Formalizada a escritura de constituição, será realizada, no prazo máximo de um mês, a primeira reunião da Assembleia-geral de sócios para eleição dos órgãos sociais previstos nos estatutos, com a particularidade da direcção, ser nesta primeira fase, composta apenas pelo director, cargo que, será desempenhado, sem direito a retribuição, pelo vice-presidente da *FEP* com o pelouro da formação.
2. Terminado o mandato, referido no número anterior, a *FEP* proporá à assembleia-geral o novo director.

3. Na primeira reunião da Assembleia-geral será apresentado pela *FEP* o equitador-chefe e, eventualmente, um ou dois assessores técnicos, bem como o primeiro embrião do conselho superior pedagógico – CSP.

Artigo 28º - Redução parcial do período transitório

1. Conforme previsto no nº 2 do artº 25º destes estatutos, se as condições de exploração o permitirem, a estrutura e o funcionamento da *ENE* poderão assumir formas mais desenvolvidas antes de findo o período transitório a fim de permitir, tão rapidamente quanto possível, responder às carências existentes, sem comprometer a viabilidade da associação

2. A *FEP*, no uso da sua faculdade de sócio fundador com estatuto especial, conjuntamente com o director, solicitarão a convocação de uma assembleia-geral extraordinária a fim de serem apreciadas as suas propostas sobre a eventual admissão de um ou dos dois subdirectores.

Artigo 29º - Acções iniciais do período transitório

Logo que eleitos os primeiros órgãos sociais e escolhidos os primeiros órgãos técnico-pedagógicos, serão iniciadas as seguintes acções:

- a) O director com o apoio de todos os sócios, deve promover a angariação de sócios promotores, através do lançamento de campanhas de informação, divulgando as múltiplas vantagens da sua adesão;
- b) Face aos dados recolhidos, o equitador-chefe, em conjunto com o CSP deve oficializar os programas de formação a serem homologados pela instituição competente e proceder ao recrutamento do corpo docente adequado, devidamente certificado nos termos legais;
- c) Face aos mesmos dados, os órgãos técnicos referidos iniciarão a preparação e arranque dos cursos;
- d) Com a bolsa de formadores (corpo docente) devidamente certificada pelos órgãos competentes, com cursos devidamente homologados, a *ENE* apresentará a sua acreditação junto da entidade legalmente competente para o efeito, podendo, a partir daí, elaborar os processos de candidatura ao apoio de fundos comunitários dentro do quadro Comunitário de Apoio em vigor para a execução dos seus cursos de formação de docentes de equitação.

Lisboa, 16 de Março de 2005

Lisboa, 10 de Maio de 2005

Redacção actual:

Lisboa, 7 de Novembro de 2006